

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
SETOR DE LICITAÇÃO
<http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br>

PROCESSO 06/2019
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 02/FMS/2019

OBJETIVO: Credenciamento e contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, visando a contratação de empresa especializada para realização de exames por diagnóstico de imagem no grupo 02 e sub grupos 04, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e especificações da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para prestar serviços da rede Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra-SC.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/FMS/2019

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a promoção de Inexigibilidade com a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à Saúde, constantes na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de BOM JARDIM DA SERRA/SC, localizada na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra/SC, conforme especificado neste edital e anexos, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo Credenciamento e contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, visando a contratação de empresa especializada para realização de exames por diagnóstico de imagem, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e especificações da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para prestar serviços da rede Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra - SC, com respectiva emissão de laudos dos exames realizados, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo IV), e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital e especificações a seguir.

1.1.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, de acordo com termo de referência (ANEXO I).

1.1.1.1 O FUNDO Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Anexo I deste Edital.

1.1.2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1.1.1, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede ou não no município de Bom Jardim da Serra em até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros da sede, desde que atendidas as disposições deste Edital.

1.1.3. Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

Observação: No requerimento de credenciamento deverá constar o número do código, número do grupo/subgrupo e descrição dos serviços conforme especialização nas tabelas do SUS. A Comissão de Licitação manterá neste processo cópia completa da tabela unificada do SUS, sendo que os interessados que não dispõem de tais tabelas poderão procurar a mesma na Secretaria Municipal do Sistema de Saúde do Município de Bom Jardim da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes da tabela SUS do Ministério da Saúde, conforme a capacidade operacional.

2.2. A produção dos serviços deverão se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra, e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SUS) do Ministério da Saúde.

2.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria as instalações das interessadas, para verificar se obedecem as condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.4. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.

2.5. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.6. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

2.8. As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.9. A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.

2.10 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Bom Jardim da Serra como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

2.11. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

2.12. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da primeira data de publicação do aviso deste edital **até 22 DE MAIO DE 2019 às 10horas**, para o prazo de contratação de 12 meses, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a). registro comercial, no caso de empresa individual;
- b). ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c). inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d). decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei ;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

3.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a). Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

3.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a). Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Apresentar relação dos serviços com a respectiva capacidade mensal;
- c). Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- d). Currículo vitae resumido do responsável técnico médico (anexar diploma, títulos e certificados), comprovando especialização para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico;

- e). Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- f). Relação nominal dos recursos humanos disponíveis (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRM ou outros, sócios ou contratados);
- g). Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- h). Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- i). Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- j). Declaração de concordância com as normas e tabela de valores aqui dispostos.
- k) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (anexo II).
- l). Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (anexo III)
- m). Comprovação de que a empresa licitante possui seu estabelecimento comercial no município de Bom Jardim da Serra - SC, através do alvará de localização, não tendo, compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital.

3.1.5. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA MANOEL CECÍLIO RIBEIRO, 68 CENTRO
CREDENCIAMENTO Nº 02/FMS/2019

3.2. Disposições Gerais da Habilitação

- a). Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- b). A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c). Anualmente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim da Serra exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1.1 (um) deste edital.
- d). Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e). A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f). Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1.- O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 90(noventa) dias após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

4.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, pelos servidores Diana C. S. da Silva – matrícula 2259 e Joaquim Antônio Ribeiro – matrícula 2224 podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra/SC, no setor de licitações do município.

- 6.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 6.3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação, será remunerado pela Tabela aqui apresentada;
- 6.4. Serão vedadas expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela adotada;
- 6.5. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 3.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 6.6. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;
- 6.7. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.8. Serão convocados a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo.
- 6.9. Em se verificando que as entidades privadas que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública, forem em número superior as suas reais necessidades, de modo a não ser possível a divisão dos serviços entre elas, realizar-se-á então, licitação desses serviços.
- 6.10. À medida que o Fundo Municipal de Saúde receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
- 6.11. Serão rubricados pela Comissão e todos os presentes os documentos contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.
- 7.2. A credenciada apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, as faturas e os documentos (requerimentos e/ou ordem de serviço) referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade do Boletim de Produção, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 7.2.1. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.
 - 7.2.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.
- 7.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.
- 7.5. Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, de 2ª a 6ª feira, das 08 horas às 12 horas.
- 7.7 - Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
Anexo III- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;
Anexo IV – Minuta Contratual.
- 7.8. A Contratante poderá, no desempenho de suas funções, proceder a pesquisa sobre qualquer uma das Proponentes interessadas, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro das mesmas.
- 7.9. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.
- 7.10. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta- feira, no Departamento de Compras e Licitação do Município de Bom Jardim da Serra, localizado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro no horário das 08 horas às 12 horas ou pelos telefones: (0**49) 3232.0197

Bom Jardim da Serra, 22 de abril de 2019.

SERGINHO RODRIGUES DE OLVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/FMS/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação por meio de credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência a saúde, visando a contratação de empresa especializada para realização de exames por diagnóstico de imagem no grupo 02 e sub grupo 04, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e especificações da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para prestar serviços da rede Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra - SC.

DESCRIÇÃO:

Seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para o realização de exames por diagnóstico de imagem no grupo 02 e sub grupo 04, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e especificações da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para prestar serviços da rede Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra - SC, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo).

JUSTIFICATIVA:

Essa contratação se faz necessária para atender a demanda municipal existente e não havendo o serviço no município poderá ser credenciado contratado nem raio de 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros da sede.

VIGÊNCIA:

Vigência por de 12 meses sendo necessário aditivo de prorrogação a critério da administração.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços e/ou coleta poderão ser prestados fora do município de Bom Jardim da Serra num raio máximo de até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros da sede, qualquer compra de serviços da empresa contratada externamente, deverá ser feita pela própria clínica.

Agendamento via SISREG – conforme solicitação do contratante;

Atestar a execução/coleta de no mínimo 10 (dez) procedimentos diários, conforme requisição autorizada pelo gestor ou servidor designado do FMS;

Prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para atendimento do cidadão/paciente e entrega do laudo no ato da execução no tempo máximo de 1(uma) hora;

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	24,000	UN	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+ OBLIQUAS+HIRTZ)	-----	28,2800	678,7200
2	108,000	UN	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/ DINAMICA	-----	28,2800	3.054,2400
3	108,000	UN	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL /DINAMICA	-----	28,2800	3.054,2400
4	108,000	UN	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA	-----	28,2800	3.054,2400
5	108,000	UN	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	-----	28,2800	3.054,2400

6	108,000	UN	RADIOGRAFIA COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	-----	28,2800	3.054,2400
7	108,000	UN	RADIOGRAFIA COLUNA TORACO-LOMBAR	-----	28,2800	3.054,2400
8	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AP+LATERAL/ LOCALIZADA	-----	28,2800	2.036,1600
9	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES AP	-----	28,2800	2.036,1600
10	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	-----	28,2800	2.036,1600
11	24,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO- MALAR (AP+OBLIQUAS)	-----	28,2800	678,7200
12	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÓMIO- CLAVICULAR	-----	28,2800	1.018,0800
13	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	-----	28,2800	2.036,1600
14	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO- UMERAL	-----	28,2800	1.018,0800
15	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	-----	28,2800	1.018,0800
16	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	-----	28,2800	1.018,0800
17	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	-----	28,2800	2.036,1600
18	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE BACIA	-----	28,2800	2.036,1600
19	72,000	UN	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	-----	28,2800	2.036,1600
20	48,000	UN	RADIOGRAFIA DE CALCANEÓ	-----	28,2800	1.357,4400
21	132,000	UN	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	-----	28,2800	3.732,9600
22	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	-----	28,2800	1.018,0800
23	108,000	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL+TO/FLEXÃO)	-----	28,2800	3.054,2400
24	108,000	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL+TO+OBLIQUAS)	-----	28,2800	3.054,2400
25	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX	-----	28,2800	1.018,0800
26	48,000	UN	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	-----	28,2800	1.357,4400
27	48,000	UN	RADIOGRAFIA DE COXA	-----	28,2800	1.357,4400
28	132,000	UN	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA/ BRETTON+HIRTZ)	-----	28,2800	3.732,9600
29	60,000	UN	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	-----	28,2800	1.696,8000
30	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	-----	28,2800	1.018,0800
31	132,000	UN	RADIOGRAFIA DE JOELHO AP+LATERAL	-----	28,2800	3.732,9600
32	48,000	UN	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA AP+ LATERAL+AXIAL	-----	28,2800	1.357,4400
33	48,000	UN	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA AP+ LATERAL+OBLIQUA+3 AXIAIS	-----	28,2800	1.357,4400
34	24,000	UN	RADIOGRAFIA DE LARINGE	-----	28,2800	678,7200
35	84,000	UN	RADIOGRAFIA DE MÃO	-----	28,2800	2.375,5200
36	60,000	UN	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA	-----	28,2800	1.696,8000
37	24,000	UN	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ ROCHEDOS (BILATERAL)	-----	28,2800	678,7200
38	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLIQUA)	-----	28,2800	1.018,0800
39	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+ HIRTZ)	-----	28,0000	1.008,0000
40	84,000	UN	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	-----	28,2800	2.375,5200
41	60,000	UN	RADIOGRAFIA DE PERNA	-----	28,2800	1.696,8000
42	48,000	UN	RADIOGRAFIA DE PUNHO AP+LATERAL/OBLIQUA	-----	28,2800	1.357,4400
43	24,000	UN	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	-----	28,2800	678,7200
44	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	-----	28,2800	1.018,0800
45	108,000	UN	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+ LATERAL+HIRTZ)	-----	28,2800	3.054,2400
46	36,000	UN	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+ BRETTON)	-----	28,2800	1.018,0800
47	120,000	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	-----	28,2800	3.393,6000
48	168,000	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX PA E PERFIL	-----	28,2800	4.751,0400
49	120,000	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX PA PADRÃO OIT	-----	28,2800	3.393,6000
50	144,000	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	-----	28,2800	4.072,3200
51	108,000	UN	RADIOGRAFIA TORACO LOMBAR DINAMICA	-----	28,2800	3.054,2400

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Máximo Geral:

104.173,4400

ANEXO II
CREDENCIAMENTO 02/FMS/2019
" M O D E L O "
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Chamada Pública 02/FMS/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

— , de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO III

CREENCIAMENTO 02/FMS/2019

" M O D E L O "
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no CREENCIAMENTO Nº 02/FMS/2019, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

— , de 20__.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

CONTRATO nº. XX/FMS/20XX

Preâmbulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra/SC inscrito no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXX de XX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Saúde Sr. XXXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXXX, sita na rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por, XXXXXXXXXXXXX, representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE para Credenciamento nº 02/FMS/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Contratação por meio de credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência a saúde, visando a contratação de empresa especializada para realização de exames por diagnóstico de imagem no grupo 02 e sub grupo 04, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e especificações da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para prestar serviços da rede Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra – SC, conforme abaixo relacionados:

(DESCREVER SERVIÇOS CONTRATADOS/ tabela).

1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.1.2. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, estabelecida na Rua XXXXXXXXX

Cláusula Segunda

Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXXX Do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXXXXXXX.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

Cláusula Terceira

Das Condições Gerais

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

Cláusula Quarta

Das Obrigações Da Contratada

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 14º - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 15º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 16º - Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pelo departamento Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta

Das Obrigações Da Contratante

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

§ 5ª - Assegurar a condução dos pacientes até a sede da contratada para realização dos procedimentos e dias e horários previamente agendados.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade Civil da Contratada

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 (23)

3.3.90.00.00.00.00.00 (38)

Cláusula Nona

Para apresentação das Contas e Condições de Pagamento o credenciado deverá:

9.1 Entregar Mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames e Ainda Emissão de Laudos dos exames que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficarão a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2 O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido por este edital e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº. XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

Cláusula Décima

Do Controle, Avaliação e Auditoria.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima Primeira

Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº.

8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

Cláusula Décima Segunda

Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira

Dos Recursos Processuais

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

Cláusula Décima Quinta

Das Alterações

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Cláusula Décima Sexta

Da Publicação

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra - SC, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Saúde

1ª TESTEMUNHA

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2ª TESTEMUNHA

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx